

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

III- Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher.

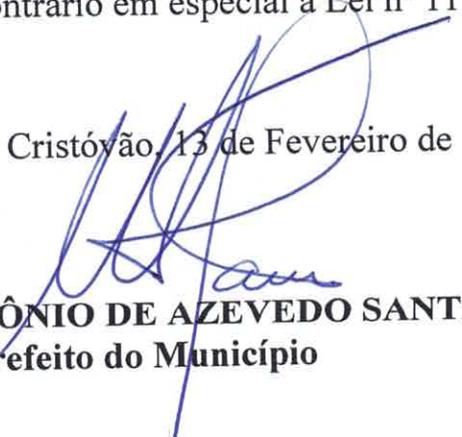
IV- Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as praticas de violência contra a mulher.

Art.4º- O conteúdo referente às noções básicas sobre a lei nº 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 111/2010.

Município de São Cristóvão, 13 de Fevereiro de 2020.



MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito do Município